



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Dispensa de Licitação
Nº 15/2020
Processo Administrativo
Nº 56/2020

INTERESSADO

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti
Robson da Silva Reis

Objeto

Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 12 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por Item;

Valor Máximo: R\$ 11.522,16 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Dezesseis Centavos).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



- 1 -

Memorando Interno/2018–SS/SAÚDE/FMSI, DE 03/Abril/2019.

DA: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Robson da Silva Reis

PARA: Prefeito Municipal
Antonely De Cassio Alves De Carvalho

Assunto: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19

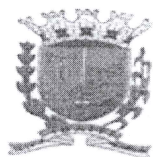
No intuito de atender as necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos de Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a **Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19**, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

Justifica-se a contratação, para adequação e estruturação do Hospital de Campanha (UPA), unidade que servirá de base para atendimentos de urgência, assim como internações hospitalares para pacientes regulares não infectados pelo CORONAVÍRUS COVID-19 pelo período em que perdurar a Pandemia da doença, pois o Hospital Municipal será restrito para atendimentos dos pacientes suspeitos e ou confirmados contágio da doença

Assim, informamos que o valor máximo encontrado com base nos orçamentos efetuados com empresas do ramo de notório conhecimento, foi de **R\$ 11.522,16 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Dezesseis Centavos)**.

Atenciosamente,


Robson da Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí

Solicitação 47/2020

Termo de Referência



Equipamento

Página:1

Solicitação

Número **47** Tipo **Aquisição de Material** Nº solicitante **5** Emitido em **07/04/2020** Quantidade de itens **16**

Solicitante

Código **37480-6** Nome **ROBSON DA SILVA REIS** Processo Gerado Número **55/2020**

Local

Código **3** Nome **Hospital Municipal**

Órgão

Nome **05 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ** Pagamento Forma **Até 30 dias após apr**

Entrega

Local **Determinado pelo solicitante** Prazo **5 Dias**

Descrição:

Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como hospital de campanha no combate e Psndemia do COVID-19

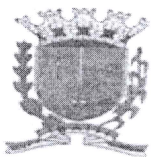
Justificativa:

Justifica-se a contratação, para adequação e estruturação do Hospital de Campanha (UPA), unidade que servirá de base para atendimentos de urgência, assim como internações hospitalares para pacientes regulares não infectados pelo CORONAVÍRUS COVID-19 pelo período em que perdurar a Pandemia da doença, pois o Hospital Municipal será restrito para atendimentos dos pacientes suspeitos e ou confirmados contágio da doença

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
007336	SUPORTE P/ CORTINA Para fixação 4x5	UN	32,00	4,80	153,60
032945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 1.350 x 0.800	M	1,00	246,24	246,24
032945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 1350 x 0.800	M	2,00	246,24	492,48
032945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 1.900x 0.800	M	2,00	341,94	683,88
032945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.000 x 0.800	M	3,00	359,34	1.078,02
032945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.100 x 0.800	M	1,00	376,74	376,74
032945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.260 X 0.800	M	1,00	402,84	402,84
032945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.450 x 0.800	M	1,00	437,64	437,64
032945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.480 x 0.800	M	2,00	442,86	885,72
032945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.500 x 0.800	M	2,00	446,34	892,68
032945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.540 x 0.800	M	2,00	454,82	909,64
032945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.580 x 0.800	M	1,00	460,26	460,26
032945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.600 x 0.800	M	1,00	463,74	463,74
036391	PERSIANA ROLÔ SCREEM SUMMER 1% - BRANCO 1.250 x 1.950	UND	4,00	394,67	1.578,68
036391	PERSIANA ROLÔ SCREEM SUMMER 1% - BRANCO 1.280 x 1.950	UND	4,00	435,00	1.740,00
036392	BANDO CORTINA PERSIANA Bandô branco 2.500	UND	4,00	180,00	720,00
				TOTAL	11.522,16



Equipiano

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Solicitação 47/2020

Termo de Referência



Página 2

TOTAL GERAL 11.522,16

ROBSON DA SILVA REIS
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19

2. - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação, para adequação e estruturação do Hospital de Campanha (UPA), unidade que servirá de base para atendimentos de urgência, assim como internações hospitalares para pacientes regulares não infectados pelo CORONAVÍRUS COVID-19 pelo período em que perdurar a Pandemia da doença, pois o Hospital Municipal será restrito para atendimentos dos pacientes suspeitos e ou confirmados contágio da doença

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36392	BANDO CORTINA PERSIANA Bandô branco 2.500	4,00	UND	180,00	720,00
2	36391	PERSIANA ROLÔ SCREEM SUMMER 1% - BRANCO 1.250 x 1.950	4,00	UND	394,67	1.578,68
3	36391	PERSIANA ROLÔ SCREEM SUMMER 1% - BRANCO 1.280 x 1.950	4,00	UND	435,00	1.740,00
4	32945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 1.350 x 0.800	1,00	M	246,24	246,24
5	32945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 1.900x 0.800	2,00	M	341,94	683,88
6	32945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 1350 x 0.800	2,00	M	246,24	492,48
7	32945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.100 x 0.800	1,00	M	376,74	376,74
8	32945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.260 X 0,800	1,00	M	402,84	402,84

9	32945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.450 x 0.800	1,00	M	437,64	437,64
10	32945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.480 x 0.800	2,00	M	442,86	885,72
11	32945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.500 x 0.800	2,00	M	446,34	892,68
12	32945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.540 x 0.800	2,00	M	454,82	909,64
13	32945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.580 x 0.800	1,00	M	460,26	460,26
14	32945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.600 x 0.800	1,00	M	463,74	463,74
15	32945	PERSIANA VERTICAL PVC 90MM LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMÍNIO BRANCA - 2.000 x 0.800	3,00	M	359,34	1.078,02
16	7336	SUORTE P/ CORTINA Para fixação 4x5	32,00	UN	4,80	153,60
TOTAL						11.522,16

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
AIRTON FERRARI 47500778953	25.264.065/0001-75
DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	03.884.308/0001-35
EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA	06.879.967/0001-71

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 12 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, nomeada através da Portaria nº 052, de 12 de janeiro de 2017, bem como pelo responsável do setor solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.2. - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.
- 9.3. - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto.
- 9.4. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.5. - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 9.6. - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.7. - Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras
- 9.8. - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);
- 10.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

10.3. - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.4. - Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

10.5.- A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

10.6. - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

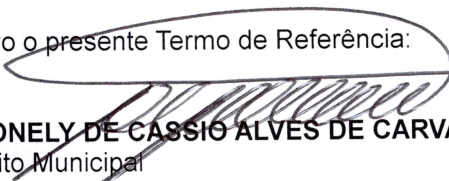
Ibaiti, 07 de abril de 2020



Robson da Silva Reis

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ferrari Decor cnpj 25.264.065/0001-75 Persianas em Geral
Rua Francisca Fumiko Oda dos Santos 20 Marigá - Pr.87020-690 4



Produto	Quant.	Largura	Altura	Total M2	valor m2
Pvc Liso - White	1	2,000	0,800	3,000	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	1,900	0,800	2,850	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,250	0,800	3,375	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,100	0,800	3,150	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,000	0,800	3,000	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,000	0,800	3,000	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,450	0,800	3,675	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,500	0,800	3,750	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,550	0,800	3,825	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,500	0,800	3,750	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	1,350	0,800	2,025	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	1,350	0,800	2,025	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,600	0,800	3,900	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	1,900	0,800	2,850	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,480	0,800	3,720	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,480	0,800	3,720	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,540	0,800	3,810	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	2,580	0,800	3,870	R\$ 92,05
Pvc Liso - White	1	1,350	1,450	2,025	R\$ 92,05
suporte para sanefas	60				R\$ 3,20
Sanefa Alumínio Branca	1	2,010	0,260	2,270	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	1,910	0,260	2,170	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,260	0,260	2,520	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,110	0,260	2,370	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,010	0,260	2,270	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,010	0,260	2,270	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,460	0,260	2,720	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,510	0,260	2,770	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,560	0,260	2,820	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,510	0,260	2,770	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	1,360	0,260	1,620	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	1,360	0,260	1,620	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,610	0,260	2,870	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	1,910	0,260	2,170	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,490	0,260	2,750	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,490	0,260	2,750	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,550	0,260	2,810	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	2,590	0,260	2,850	R\$ 36,10
Sanefa Alumínio Branca	1	1,360	0,260	1,620	R\$ 36,10
Rolo Scream 1% - Branco	1	1,180	1,950	2,301	R\$ 198,00



Assunto: **segue cotação de persianas**

De Airton Ferrari <ferrariguira@hotmail.com>

Para: semai@ibaiti.pr.gov.br <semai@ibaiti.pr.gov.br>

Data 06/04/2020 15:07



-
- Ferrari.xlsx (~71 KB)

Segue cotação de persianas.

att

Ferrari Decor



DECOR ITALIA PERSIANAS RUA HONESTA DE SOUZA,543 COLOMBO-PR



PROPOSTA DECOR ITALIA 03.884.308/0001-35 44-999421017

Produto	Quant.	Largura	Altura	Total M2	valor m2	total
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,000	0,800	3,000	Rs 96,00	Rs 288,00
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	1,900	0,800	2,850	Rs 96,00	Rs 273,60
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,250	0,800	3,375	Rs 96,00	Rs 324,00
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,100	0,800	3,150	Rs 96,00	Rs 302,40
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,000	0,800	3,000	Rs 96,00	Rs 288,00
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,000	0,800	3,000	Rs 96,00	Rs 288,00
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,450	0,800	3,675	Rs 96,00	Rs 352,80
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,500	0,800	3,750	Rs 96,00	Rs 360,00
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,550	0,800	3,825	Rs 96,00	Rs 367,20
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,500	0,800	3,750	Rs 96,00	Rs 360,00
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	1,350	0,800	2,025	Rs 96,00	Rs 194,40
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	1,350	0,800	2,025	Rs 96,00	Rs 194,40
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,600	0,800	3,900	Rs 96,00	Rs 374,40
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	1,900	0,800	2,850	Rs 96,00	Rs 273,60
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,480	0,800	3,720	Rs 96,00	Rs 357,12
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,480	0,800	3,720	Rs 96,00	Rs 357,12
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,540	0,800	3,810	Rs 96,00	Rs 365,76
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	2,580	0,800	3,870	Rs 96,00	Rs 371,52
PVC VERTICAL LISO BRANCO	1	1,350	1,450	2,025	Rs 96,00	Rs 194,40
SUPORTE L de instalação	60				Rs 3,24	Rs 194,40
acabamento em bando	1	2,010	0,260	2,270	Rs 39,80	Rs 90,35
acabamento em bando	1	1,910	0,260	2,170	Rs 39,80	Rs 86,37
acabamento em bando	1	2,260	0,260	2,520	Rs 39,80	Rs 100,30
acabamento em bando	1	2,110	0,260	2,370	Rs 39,80	Rs 94,33
acabamento em bando	1	2,010	0,260	2,270	Rs 39,80	Rs 90,35
acabamento em bando	1	2,010	0,260	2,270	Rs 39,80	Rs 90,35
acabamento em bando	1	2,460	0,260	2,720	Rs 39,80	Rs 108,26
acabamento em bando	1	2,510	0,260	2,770	Rs 39,80	Rs 110,25
acabamento em bando	1	2,560	0,260	2,820	Rs 39,80	Rs 112,24
acabamento em bando	1	2,510	0,260	2,770	Rs 39,80	Rs 110,25
acabamento em bando	1	1,360	0,260	1,620	Rs 39,80	Rs 64,48
acabamento em bando	1	1,360	0,260	1,620	Rs 39,80	Rs 64,48
acabamento em bando	1	2,610	0,260	2,870	Rs 39,80	Rs 114,23
acabamento em bando	1	1,910	0,260	2,170	Rs 39,80	Rs 86,37
acabamento em bando	1	2,490	0,260	2,750	Rs 39,80	Rs 109,45
acabamento em bando	1	2,490	0,260	2,750	Rs 39,80	Rs 109,45
acabamento em bando	1	2,550	0,260	2,810	Rs 39,80	Rs 111,84
acabamento em bando	1	2,590	0,260	2,850	Rs 39,80	Rs 113,43
acabamento em bando	1	1,360	0,260	1,620	Rs 39,80	Rs 64,48
Peersiana tipo Rolo Screem brnco fator 1% filtro	1	1,180	1,950	2,301	Rs 199,50	Rs 459,05
Peersiana tipo Rolo Screem brnco fator 1% filtro	1	1,280	1,950	2,496	Rs 199,50	Rs 497,95
Peersiana tipo Rolo Screem brnco fator 1% filtro	1	1,280	1,950	2,496	Rs 199,50	Rs 497,95
Peersiana tipo Rolo Screem brnco fator 1% filtro	1	1,230	1,950	2,399	Rs 199,50	Rs 478,50
Peersiana tipo Rolo Screem brnco fator 1% filtro	1	1,300	2,150	2,795	Rs 199,50	Rs 557,60
Peersiana tipo Rolo Screem brnco fator 1% filtro	1	1,250	2,150	2,688	Rs 199,50	Rs 536,16
Peersiana tipo Rolo Screem brnco fator 1% filtro	1	1,250	2,150	2,688	Rs 199,50	Rs 536,16

Peersiana tipo Rolo Scream brnco fator 1% filtro	1	1,300	2,150	2,795	R\$ 199,50	R\$ 557,60
acabamento em bando	1	2,480	0,000	2,480	R\$ 78,00	R\$ 193,44
acabamento em bando	1	2,520	0,000	2,520	R\$ 78,00	R\$ 196,56
acabamento em bando	1	2,560	0,000	2,560	R\$ 78,00	R\$ 199,68
acabamento em bando	1	2,560	0,000	2,560	R\$ 78,00	R\$ 199,68
suportes L. fixação 4x 5	35				R\$ 5,45	R\$ 190,75

13.013,40

Assunto: **orçamento**

De Amalia Bovolin <amaliabovolin@gmail.com>

Para: <semai@ibaiti.pr.gov.br>

Data 06/04/2020 15:43



-
- Italia Persianas.xlsx (~20 KB)

boa tarde
segue orçamento



Ebifai Acabamentos e Decorações Ltda 04/04/2020

Cnpj: 06.879.967/0001-71

IE : 90.403.293-04

R: JOSÉ DE MOURA BUENO, 71-B CENTRO

Ibaiti - Pr

Fone/Fax: 43 3546 - 5454

Celular : 43 98436-3777

www.ebifai.com.br
ebifai@ebifai.com.br

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI	Comprador	
CNPJ	77.008.068/0001-41	I.E	
Endereço	RUA VER. JOSÉ DE MOURA BUENO,23	Compl.	PRAÇA TRÊS PODERES
Bairro	CENTRO	Andar	Apto
Cidade	IBAITI	Cep:	84.900-000
Fone	43 3546-7450	Celular	Danieli 43 99938-3848
		Email	

Orçamento		5046 - PV		
Descrição	Quantidade	Local	Unitário	Total
PERSIANA VERTICAL 90MM PVC LISO WHITE COM SANEFA DE ALUMINIO BRANCA				
1.350 x 0.800	2,00		R\$ 246,24	R\$ 492,48
1.900 x 0.800	2,00		R\$ 341,94	R\$ 683,88
2.000 x 0.800	3,00		R\$ 359,34	R\$ 1.078,02
2.100 x 0.800	1,00		R\$ 376,74	R\$ 376,74
2.260 x 0.800	1,00		R\$ 402,84	R\$ 402,84
2.450 x 0.800	1,00		R\$ 437,64	R\$ 437,64
2.480 x 0.800	2,00		R\$ 442,86	R\$ 885,72
2.500 x 0.800	2,00		R\$ 446,34	R\$ 892,68
2.540 x 0.800	2,00		R\$ 454,82	R\$ 909,64
2.580 x 0.800	1,00		R\$ 460,26	R\$ 460,26
2.600 x 0.800	1,00		R\$ 463,74	R\$ 463,74
1.350 x 1.450	1,00		R\$ 246,24	R\$ 246,24
TOTAL	19,00			R\$ 7.329,88

PERSIANA ROLÔ SCREEM SUMMER 1% - BRANCA COM BANDÔ BRANCO				
1,250 X 1.950	4,00		R\$ 394,67	R\$ 1.578,68
1,280 X 2.150	4,00		R\$ 435,00	R\$ 1.740,00
Bando 2.500	4,00		R\$ 180,00	R\$ 720,00
Suporte	32,00		R\$ 4,80	R\$ 153,60
TOTAL	36,00			R\$ 4.192,28



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 06 de abril de 2020.

Robson da Silva Reis

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

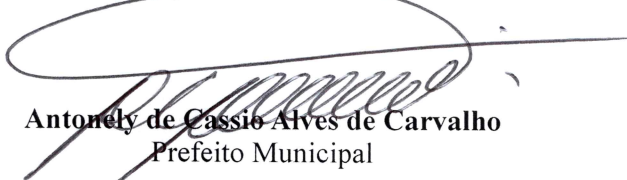
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde;**
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 07 de abril de 2020



Antoneley de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 07 de abril de 2020



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 56/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19

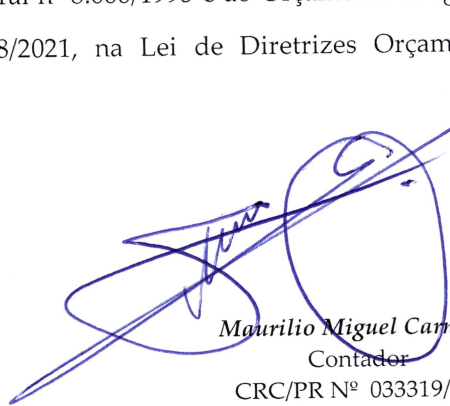
Eu, **ROBSON DA SILVA REIS**, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 11.522,16 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Dezesesseis Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	940	05.001.10.302.0017.2013	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	941	05.001.10.302.0017.2013	494	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 07 de abril de 2020


Robson da Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019


Maurilio Miguel Carneiro
Contador
CRC/PR Nº 033319/0-9
Portaria nº 490, de 01/03/2000

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO					
Órgão/Entidade: Secretaria Municipal De Saúde					
Processo nº: 56/2020					
Dispensa nº: 15/2020					
Legenda: S - Sim / N - Não / NA - Não Aplicável					
Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24	X		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	X		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30		X	
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial e informação ao TCE-Pr	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

Ofício Processo Administrativo Nº 56/2020

Ibaiti – (PR), 08 de abril de 2020

À

Assessoria Jurídica - Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Assunto: Parecer prévio para Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: Hospital Municipal (Local)

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19

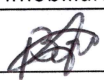
Valor Estimado Total: R\$ 11.522,16 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Dezesesseis Centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
☐ Concorrência	☐ Tomada de Preços	☐ Convite	☐ Leilão	☐ Pregão Eletrônico
☐ Concurso	☐ Pregão Eletrônico/SRP ☐ Pregão Presencial			
☐ Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				

CONTRATAÇÃO DIRETA:		
☐ Inexigibilidade	☐ Licitação não Aplicável	☐ Dispensa /Locação Imóvel
☐ Contratação Emergencial	☐ Cotação Eletrônica	☒ Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:	
☐ Repactuação	☐ Prorrogação ☐ Rescisão ☐ Supressão ☐ Acréscimo ☐ Reajuste
☐ Outros	
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....	

CONSULTAS:	
☐ Decisão Judicial	☐ Informações em Mandado de Segurança ☐ Recursos/Impugnações
☐ Patrimônio Imobiliário	☐ Patrimônio Mobiliário ☐ Outras


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

(FL)

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 5

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente* (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

• Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

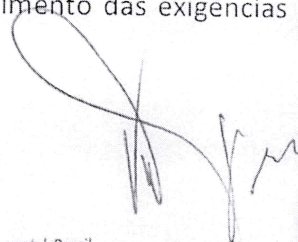
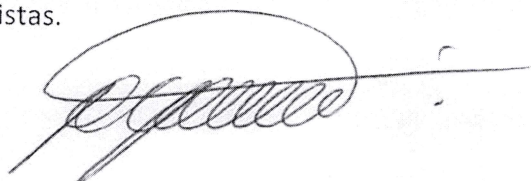
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

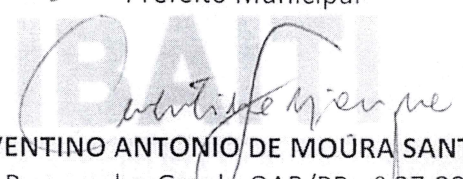
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

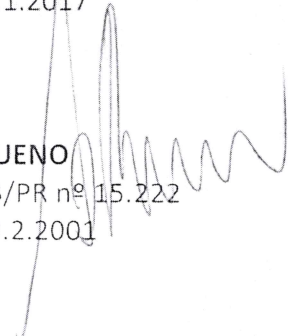
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

Processo Licitatório n.º 15/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaíti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaíti (PR), 08 de abril de 2020.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 08 de abril de 2020

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

FMSI
FLS. 32

PORTARIA Nº 1744, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti - FMSI.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- Secretário: MAURO PROCOPIO CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91;
- Membro: JOSIANA DOS SANTOS, portadora da CI-RG nº 8.627.791.3/PR e inscrita no CPF/MF nº 044.856.739.36;
- Suplente: JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1477 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1744, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti - FMSI.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- **Secretário:** MAURO PROCOPIO CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91;
- **Membro:** JOSIANA DOS SANTOS, portadora da CI-RG nº 8.627.791.3/PR e inscrita no CPF/MF nº 044.856.739.36;
- **Suplente:** JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 1715 de 26.7.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

FMSI
FLS. 34

PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

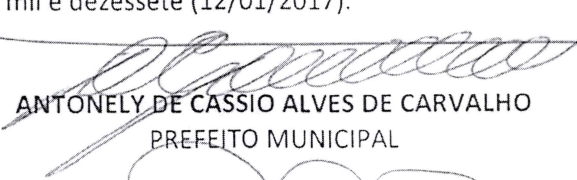
Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

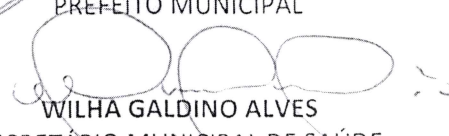
Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 868 | IBAÍTI, Sexta-Feira, 13 de Janeiro de 2017

PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 054, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/1990,

CONSIDERANDO os art. 58; 63 e 64 da Lei nº 4.320/164,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** o Senhor **BENEDITO ALVES JUNIOR**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, para assinar documentos de **EMPENHO, ORDEM DE PAGAMENTO e LIQUIDAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (13/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente

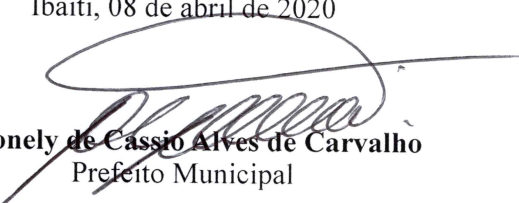
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 08 de abril de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 15/2020

Processo Administrativo: nº 56/2020

Ementa: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 06.879.967/0001-71.

O Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.421.426/0001-93, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 11.522,16 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Dezesseis Centavos)**, ofertado pela empresa **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **06.879.967/0001-71**, sediada na **RUA VER JOSE DE MOURA BUENO, 71 B - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação par) apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 08 de abril de 2020



Angélica Prícila da Silva

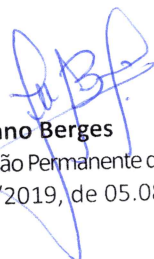


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos



Ibaiti – Paraná

- 3 -


Juliano Berges

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019


Josiana dos Santos

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.879.967/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE DE MOURA BUENO	NÚMERO 71	COMPLEMENTO B
--	---------------------	-------------------------

CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3546-5454/ (43) 9143-9692
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Atualizado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2020** às **14:13:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

CPF: 023.614.006/44

TABELÃO DE PROTESTO

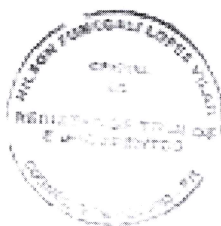
FONTE: 01/01/2004-172
RUA NATA OROSIO, 172
CAMPUS NOROCCIDENTAL, 172 - CEP: 85900-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

FMSI
FLS. 41

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR, Oficial de Registro de Títulos e Documentos,
de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto da sede desta
Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil,
na forma da lei, etc...

C E R T I F I C O

atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia a meu cargo, os
livros de "**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**", dele existente e neles no de número **A-11 (A-ONZE)**, foi efetuada hoje a inscrição de um "**CONTRATO SOCIAL**", de "**ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA.**", com sede e foro à Rua Atílio Zamarian nº 332, Conjunto Fortunato Sibm, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sob o número **MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO (1.458)**, do Livro A-11 (A-ONZE) de Inscrição de Pessoas Jurídicas. - (Protocolo nº 637), ficando devidamente arquivado nesta serventia os documentos exigidos pela Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Distribuição nº 776/2004. "**NADA MAIS**". O referido é verdade e dou fé. Eu, _____ Oficial que a fiz digitar, conferi, subscrevi, dato e assino.



Cornélio Procópio, 26 de julho de 2004.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Oficial

LEONARDO DE MOURA

SELO NA 1.ª VIA

FMSI
FLS. 42

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA
CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESMERALDO BATISTA INHANI, brasileiro natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 14/05/1969, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4.994.913-8 SSP-PR, inscrito no CPF, sob n.º 705.762.389-53, residente e domiciliado à Rua Atilio Zamarian n.º 332 – Conjunto Fortunato Sibim, na cidade de Cornélio Procópio Estado do Paraná, CEP 86.300-000, **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI**, brasileira, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascida em 14/08/1972, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 5.330.898-8 SSP-PR, inscrita no CPF, de n.º 014.712.009-81, residente e domiciliada sito à Rua Atilio Zamarian n.º 332, Conjunto Fortunato Sibim, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de **ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Rua Atilio Zamarian n.º 332 – Conjunto Fortunato Sibim, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ, sob n.º 06.879.967/0001-71- com Contrato Social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Nilson Fumagali Lopes Vilar, protocolo n.º 837, sob n.º 1.458, do livro A-11 em 26 de julho de 2004, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Ingressa na sociedade **FLORISVALDO ANTONIO INHANI**, brasileiro, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 17/02/1968, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob n.º 4.251.678-3 SSP-PR., inscrito no CPF de n.º 596.716.889-34, residente e domiciliado sito à Rua Antonio Cassiano n.º 609, fundos, Jardim Bela Vista, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná CEP 86.300-000.

Cláusula 2ª. Da alteração do nome empresarial: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**, altera neste ato para o nome empresarial que gira sob **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA**.

Cláusula 3ª. Da alteração de endereço: A sociedade tendo sua sede à Rua Atilio Zamarian n.º 332, Conjunto Fortunato Sibim, cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP 86.300-000, altera neste ato a sua sede e foro à Rua José de Moura Bueno n.º 71 – B, Centro na cidade de Ibaiti, estado do Paraná, CEP 84.900-000.

Cláusula 4ª. De acordo com o Registro Civil de Casamento n. 1.812, do Cartório da cidade de Santa Mariana estado do Paraná, altera o nome da sócia **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA**, que passe a contar de **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI**.

Cláusula 5ª. A sociedade tem por objeto social o ramo de: **REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, fica alterado neste ato, como objeto mercantil o comércio de artigos de tapeçaria, cortinas, persianas, materiais de construção, pisos laminados, pisos vinílicos, carpetes, forração, divisórias e atividades de montagem, desmontagens de divisórias e pisos.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA
CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Clausula 6ª. O Capital social, inteiramente e subscrito e integralizado em dinheiro, moeda corrente do país, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	PERCENTUAL
ESMERALDO BATISTA INHANI	1.900	1.900,00	95%
CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI	100	100,00	5%
TOTAL	2.000	2.000,00	100%

Cláusula 7ª. Da Cessão das Quotas. A sócia **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI** que possui na sociedade 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais). Inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas a **FLORISVALDO ANTONIO INHANI**, e o sócio **ESMERALDO BATISTA INHANI**, que possui na sociedade 1.900 (um mil e novecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais) integralmente integralizadas, cedendo e transferindo para o sócio ingressante **FLORISVALDO ANTONIO INHANI**, a quantia de 900 (novecentos) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais).

Cláusula 8ª. Em decorrência da presente alteração, o capital, fica assim Constituído de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizada em moeda corrente do País neste ato assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL(R\$)	PERCENTUAL
ESMERALDO BATISTA INHANI	1.000	1.000,00	50%
FLORISVALDO ANTONIO INHANI	1.000	1.000,00	50%
TOTAL	2.000	2.000,00	100%

Cláusula 9ª. A sócia retirante **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI**, e o sócio remanescente dão ao sócio ingressante e a sociedade plena geral e irrevogável quitação das quotas cedidas e transferidas, não tendo mais nada a receber nem a reclamar, quer no presente ou no futuro.

Cláusula 10ª. Do aumento de quotas. Em decorrência da nova atividade comercial, fica o aumento do capital social de 8.000 (oito mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um real), cada uma totalizando R\$ 8.000,0 (oito mil reais), em moeda corrente do país, neste ato com capital

3º DE TITULO
E DOCUMENTOS
FMSI
FLS. 44

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA
CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

já existente de 2.000 (duas mil) quotas cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o capital social fica assim constituído de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido.

Cláusula 11ª. Em decorrência da presente alteração, o capital, fica assim Constituído de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizada em moeda corrente do País neste ato assim distribuídas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL(R\$)</u>	<u>PERCENTUAL</u>
ESMERALDO BATISTA INHANI	5.000	5.000,00	50%
FLORISVALDO ANTONIO INHAMI	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

Cláusula 12ª. A Sociedade será administrada por dois sócios administradores, aos quais competem na forma prevista no parágrafo único desta cláusula, o uso do nome empresarial e a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, proibida especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Único – O uso do nome empresarial será exercido pelos sócios administradores **ESMERALDO BATISTA INHANI**, sempre e obrigatoriamente em conjunto com o sócio administrador **FLORISVALDO ANTONIO INHAMI**, competindo a este, contudo, a faculdade de poder usá-lo privativamente e individualmente, resguardadas as restrições previstas no caput desta cláusula.

Cláusula 13ª. Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios **ESMERALDO BATISTA INHANI, FLORISVALDO ANTONIO INHAMI**, a título de remuneração “Pró-labore”, a quantia mensal fixada em comum, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula 14ª. Ficam investidos nas funções de administradores da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios **ESMERALDO BATISTA INHANI, FLORISVALDO ANTONIO INHAMI**.

Cláusula 15ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA
CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 16ª. Os sócios, declaram para os fins do Art. 4.º da Lei 9.841/99, que:

- a) Enquadra-se na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei n.º 9.841/99, observando o disposto inciso do mesmo artigo.
- c) Não se enquadra em qual das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Cláusula 17ª. À vista das modificações ora ajustadas, os sócios, de comum acordo, resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA
“CONTRATO SOCIAL DE CONSOLIDAÇÃO”

Cláusula 1ª. Em decorrência da presente alteração a sociedade girará sob o nome empresarial de **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA.**, tendo sua sede e foro à Rua José de Moura Bueno 71 - B, nesta cidade de IBAITI, Estado do Paraná, CEP 86.900-000.

Cláusula 2ª. A sociedade tem por objeto mercantil o comércio de artigos de tapeçaria, cortinas, persianas, materiais de construção, pisos laminados, pisos vinílicos, carpetes, forração, divisórias e atividades de montagem, desmontagem de divisórias e pisos.

Cláusula 3ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26 de julho de 2004.

Cláusula 4ª. O capital social, inteiramente subscrito e integrado em dinheiro, moeda corrente do país, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido 10.000 (dez mil) quotas de no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizadas em moedas corrente do país neste ato, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL(R\$)	PERCENTUAL
ESMERALDO BATISTA INHANI	5.000	5.000,00	50%
FLORISVALDO ANTONIO INHANI	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

Consolidado

ARQUIVO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
CORREIO PROCOPIO

FMSI
FLS. 46

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA
CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 6ª. As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas em comum acordo pelos sócios, nos termos que dispõe o Código do Artigo Civil.

Cláusula 7ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço e na proporção das quotas que possuírem direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme preceituam os artigos 1.056 e 1.057, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 8ª. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, formas e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula 9ª. A sociedade será administrada por dois sócios administradores, aos quais competem, na forma prevista no parágrafo único desta cláusula, o uso do nome empresarial e a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, proibida especialmente a prestação de avais endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO. O uso do nome empresarial será exercido pelos sócios administradores **ESMERALDO BATISTA INHANI**, sempre e obrigatoriamente em conjunto com o sócio administrador **FLORISVALDO ANTONIO INHAMI**, competindo a este, contudo, a faculdade de poder usá-lo privativa e individualmente, resguardadas as restrições previstas no caput desta cláusula.

Cláusula 10ª Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios **ESMERALDO BATISTA INHANI** e **FLORISVALDO ANTONIO INHAMI**, a título remuneração "Pró-labore", quantia mensal fixada em comum, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula 11ª. Ficam investidos nas funções de administradores da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios **ESMERALDO BATISTA INHANI** e

MICRO 6 - TITULO
E DOCUMENTOS
FMSI
FLS. 47

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA
CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLORISVALDO ANTONIO INHAMI.

Cláusula 12ª. O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula 13ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 14ª. A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 15ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 16ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, os quais ficarão sob-rodas nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo fazerem-se representar na sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelo demais.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo a primeira noventa dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outra modalidade de pagamento, desde que não afete a situação econômico financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 17ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA
CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 18ª. Os sócios, declaram para os fins do Art. 4.º 9.841/99, que:

- a) Enquadra-se na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso 1 do art. 2º da Lei n.º 9.841/99, observando o disposto inciso do mesmo artigo;
- c) Não se enquadra em qual das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º da mesma Lei.

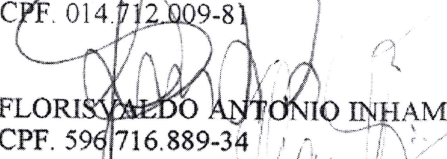
Cláusula 19ª. Fica eleito do Foro de Cornélio Procópio, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

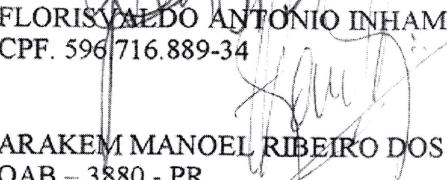
E, por estarem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termo.

Cornélio Procópio, 15 de Março de 2.007


ESMERALDO BATISTA INHANI
CPF. 705.762.389-53


CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI
CPF. 014.712.009-81


FLORISVALDO ANTONIO INHANI
CPF. 596.716.889-34


ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
OAB - 3880 - PR

FMSI
FLS. 49

FORO DE TITULOS
E DOCUMENTOS
CORNÉLIO PROCÓPIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/05/2007
SOB NÚMERO: 41205927207
Protocolo: 07/148298-9

EBIPAI ACABAMENTOS E DECORAÇÕES
LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

1415999

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
EBIFAI ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA - ME
CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FMSI
FLS. 49

ESMERALDO BATISTA INHANI, brasileiro natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 14/05/1969, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4.994.913-8 SSP-PR, inscrito no CPF, sob n.º 705.762.389-53, residente e domiciliado à Rua Atilio Zamarian n.º 332 – Conjunto Fortunato Sibim, na cidade de Cornélio Procópio Estado do Paraná, CEP 86.300-000, **FLORISVALDO ANTONIO INHAMI** brasileiro, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 17/02/1968, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob n.º 4.251.678-3 SSP-PR, inscrito no CPF, de n.º 596.716.889-34, residente e domiciliado sito à Rua Antonio Cassiano n.º 609, fundos Jardim Bela Vista, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA - ME** nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua José de Moura Bueno n.º 71 B – Centro CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ, sob n.º 06.879.967/0001-71- com Contrato Social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Nilson Fumagali Lopes Vilar, protocolo n.º 837, sob n.º 1.458, do livro A-11 em 26 de julho de 2004, e subseqüentes alteração de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná arquivado sob o n.º 41205927207, em 03/05/2007, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Altera a redação do Parágrafo Único da Cláusula 12ª da primeira Alteração Contratual e o Parágrafo Único da Cláusula 9ª da Consolidação, onde o uso do nome empresarial era exercido pelos sócios Administradores **Esmeraldo Batista Inhani**, sempre obrigatoriamente em conjunto com o sócio Administrador **Florisvaldo Antonio Inhani**, passa a ser exercidos pelo sócios **Esmeraldo Batista Inhani** e **Florisvaldo Antonio Inhani** individualmente.

Cláusula 2ª Permanece inalterada as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 20 agosto de 2.007.

Esmeraldo B Inhani
ESMERALDO BATISTA INHANI
CPF. 705.762.389-53

Florisvaldo Antonio Inhani
FLORISVALDO ANTONIO INHAMI
CPF. 596.716.889-34

 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 28/09/2007 SOB NÚMERO: 20073627470 Protocolo: 07/362747-0, DE 16/08/2007 Empresa: 41 2 0592720 7 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORAÇÕES 2282340	MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL
---	---

ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA
CONTRATO SOCIAL

ESMERALDO BATISTA INHANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procopio - à Rua Atilio Zamarian nº 332 - Cj. Fortunato Sibim, devidamente inscrito na cédula de identidade civil nº 4.994.913-8 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 705.762.389-53, e **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procopio Estado do Paraná, à Rua Atilio Zamarian nº 332- Cj. Fortunato Sibim, devidamente inscrita na cédula de identidade civil nº 5.330.898-8 - SSP/PR e do CPF/MF sob nº 014.712.009-81, resolvem de comum acordo, pôr este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade simples, que se regerá pelo Decreto nº 1.800/96, Lei das Sociedades Anônimas, Código Comercial Brasileiro e Código Civil Brasileiro, e nas omissões, pelas demais disposições legais e aplicáveis à espécie, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade com fins lucrativos, se constitui conforme a legislação, vigente, com a denominação social de **ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA** com foro na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná e sede na Rua Atilio Zamarian nº 332 - Cj. Fortunato Sibim..

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir do dia 23 de Julho de 2004, Tendo como objetivo social o ramo de: **REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**

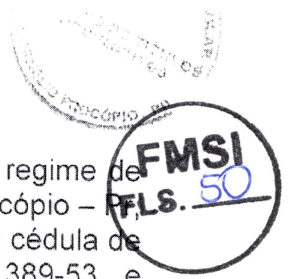
CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado, na forma prevista neste ato é de R\$ - 2.000,00 (Dois Mil Reais), divididos em 2.000 (Duas Mil) quotas de R\$ - 1,00 (Um Real) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

- A) **ESMERALDO BATISTA INHANI**, subscreve 1.900 (Mil e Novecentas) quotas pelo valor de R\$ - 1.900,00 (Mil e Novecentos Reais), em moeda corrente do País, neste ato.
- B) **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI**, subscreve 10 (Cem) quotas pelo valor total de R\$ - 100,00 (Cem Reais), em moeda corrente do País neste ato.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ESMERALDO BATISTA INHANI**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, e vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade inicia suas atividades em 23 de Julho de 2004, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Crystiane

Esmeraldo

ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA
CONTRATO SOCIAL

FMSI
FLS. 51

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (as) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (s) Administrador (os) declara (m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou subsumo, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Cornélio Procopio-Pr, CEP: 86.300-000, Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procopio, 23 de Julho de 2004.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS:-

aa. Esmeraldo B. Inhani
Esmeraldo Batista Inhani

Cristiane Margarida Garcia Inhani
Cristiane Margarida Garcia Inhani

Testemunhas:-

Marco Antonio Ramos Closs
Marco Antonio Ramos Closs
RG/PR 3.730.457-3

Maria Claret Ramos Closs
Maria Claret Ramos Closs
RG/PR 1.877.246

Sergio Aparecido Tiberti
Sergio Aparecido Tiberti
Advogado - OAB 21.111 -
CPF 438.61.552-11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA
CNPJ: 06.879.967/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:29 do dia 24/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2020.

Código de controle da certidão: **73C1.81C3.677F.D5E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021755668-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.879.967/0001-71**
Nome: **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 1034/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 06/07/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEMM24X8C9U4

REQUERENTE: BRUNO OTAVIO DOS SANTOS
MACHADO RODRIGUES

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

35513

06.879.967/0001-71

9040329304

194

ENDEREÇO

RUA VER JOSE DE MOURA BUENO, 71 - B - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Observações:

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.879.967/0001-71

Certidão nº: 8053820/2020

Expedição: 07/04/2020, às 14:41:09

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.879.967/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.879.967/0001-71

Razão Social: EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA

Endereço: R JOSE DE MOURA BUENO 71 B / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

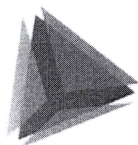
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201504019212666

Informação obtida em 07/04/2020 14:39:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	06879967000171
Nome				

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

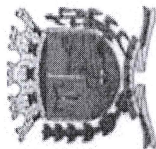
até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 06879967000171!



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaici - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 15/2020

Página 1

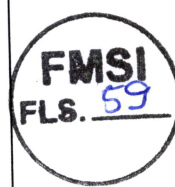
Equipamento

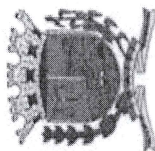
Data abertura: 08/04/2020		Data julgamento: 08/04/2020		Data homologação: 08/04/2020	
Produto		UN	Quantidade	Preço	Marca
CNPJ: 06.879.967/0001-71					
Lote 001 - Lote 001					
001	BANDO CORTINA PERSIANA	UND	4,00	180,00 *	
002	PERSIANA ROLÔ SCREEM SUMMER 1% -	UND	4,00	394,67 *	
003	PERSIANA ROLÔ SCREEM SUMMER 1% -	UND	4,00	435,00 *	
004	PERSIANA VERTICAL PVC	M	1,00	246,24 *	
005	PERSIANA VERTICAL PVC	M	2,00	341,94 *	
006	PERSIANA VERTICAL PVC	M	2,00	246,24 *	
007	PERSIANA VERTICAL PVC	M	1,00	376,74 *	
008	PERSIANA VERTICAL PVC	M	1,00	402,84 *	
009	PERSIANA VERTICAL PVC	M	1,00	437,64 *	
010	PERSIANA VERTICAL PVC	M	2,00	442,86 *	
011	PERSIANA VERTICAL PVC	M	2,00	446,34 *	
012	PERSIANA VERTICAL PVC	M	2,00	454,82 *	
013	PERSIANA VERTICAL PVC	M	1,00	460,26 *	
014	PERSIANA VERTICAL PVC	M	1,00	463,74 *	
015	PERSIANA VERTICAL PVC	M	3,00	359,34 *	
016	SUPORTE P/ CORTINA	UN	32,00	4,80 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				11.522,16	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					

CNPJ: 06.879.967/0001-71 - EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME

Emitido por: KASSIA MANSO, na versão: 5525 f

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
25/06/2020 13:36:10





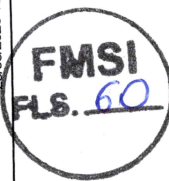
Função Hospitalar de Saúde Municipal de Itaici - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 15/2020

Página:1

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME CNPJ: 06.879.967/0001-71 Telefone: 43.35465454 Email: ebifai@ebifai.com.br Representante: 32240-7 ESMERALDO BATISTA INHANI									
Lote 001 - Lote 001									
001	36392 BANDO CORTINA PERSIANA	UN	4,00	Classificado			180,00	11.522,16	*
002	36391 PERSIANA ROLÔ SCREEN SUMMER 1% - BRANCO	UN	4,00	Classificado			394,67	1.578,68	*
003	36391 PERSIANA ROLÔ SCREEN SUMMER 1% - BRANCO	UN	4,00	Classificado			435,00	1.740,00	*
004	32945 PERSIANA VERTICAL PVC	M	1,00	Classificado			246,24	246,24	*
005	32945 PERSIANA VERTICAL PVC	M	2,00	Classificado			341,94	683,88	*
006	32945 PERSIANA VERTICAL PVC	M	2,00	Classificado			246,24	492,48	*
007	32945 PERSIANA VERTICAL PVC	M	1,00	Classificado			376,74	376,74	*
008	32945 PERSIANA VERTICAL PVC	M	1,00	Classificado			402,84	402,84	*
009	32945 PERSIANA VERTICAL PVC	M	1,00	Classificado			437,64	437,64	*
010	32945 PERSIANA VERTICAL PVC	M	2,00	Classificado			442,86	885,72	*
011	32945 PERSIANA VERTICAL PVC	M	2,00	Classificado			446,34	892,68	*
012	32945 PERSIANA VERTICAL PVC	M	2,00	Classificado			454,82	909,64	*
013	32945 PERSIANA VERTICAL PVC	M	1,00	Classificado			460,26	460,26	*
014	32945 PERSIANA VERTICAL PVC	M	1,00	Classificado			463,74	463,74	*
015	32945 PERSIANA VERTICAL PVC	M	3,00	Classificado			359,34	1.078,02	*
016	7336 SUPORTE P/CORTINA	UN	32,00	Classificado			4,80	153,60	*

VALOR TOTAL: 11.522,16





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 15/2020



Página:1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 36392 BANDO CORTINA PERSIANA				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		180,00
Item 002: 36391 PERSIANA ROLÔ SCREEM SUMMER 1% - BRANCO				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		394,67
Item 003: 36391 PERSIANA ROLÔ SCREEM SUMMER 1% - BRANCO				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		435,00
Item 004: 32945 PERSIANA VERTICAL PVC				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		246,24
Item 005: 32945 PERSIANA VERTICAL PVC				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		341,94
Item 006: 32945 PERSIANA VERTICAL PVC				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		246,24
Item 007: 32945 PERSIANA VERTICAL PVC				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		376,74
Item 008: 32945 PERSIANA VERTICAL PVC				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		402,84
Item 009: 32945 PERSIANA VERTICAL PVC				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		437,64
Item 010: 32945 PERSIANA VERTICAL PVC				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		442,86
Item 011: 32945 PERSIANA VERTICAL PVC				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		446,34
Item 012: 32945 PERSIANA VERTICAL PVC				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		454,82
Item 013: 32945 PERSIANA VERTICAL PVC				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		460,26
Item 014: 32945 PERSIANA VERTICAL PVC				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		463,74
Item 015: 32945 PERSIANA VERTICAL PVC				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		359,34
Item 016: 7336 SUPORTE P/ CORTINA				ADQUIRIDO
29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME	06.879.967/0001-71	Classificado		4,80

Qtde. itens vencedores : 016

Qtde. itens frustrados : 000

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens não apurados : 000

Qtde. itens empatados : 000

Qtde. itens empatados ME : 000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 15/2020
Processo Administrativo nº 56/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 08 de abril de 2020



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 15/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Contratado: EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 06.879.967/0001-71

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	940	05.001.10.302.0017.2013	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	941	05.001.10.302.0017.2013	494	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2020

Valor Total: R\$ 11.522,16 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Dezesesseis Centavos).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

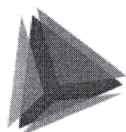
Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 08 de abril de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde
Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME
ESMERALDO BATISTA INHANI - 705.762.389-53
Contratado

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI		
Ano*	2020		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	15		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	56		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19		
Dotação Orçamentária*	0500110302001720134490520000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.522,16		
Data Publicação Termo ratificação	08/04/2020		
Data Abertura	08/04/2020	Data Registro	13/04/2020
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?		▼	
Há cota de participação para EPP/ME?		▼ Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		▼	
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 15/2020

Processo Administrativo: nº 56/2020

Ementa: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **06.879.967/0001-71**.

O Fundo Municipal de Saúde de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.421.426/0001-93, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19**.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 11.522,16 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Dezesseis Centavos)**, ofertado pela empresa **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **06.879.967/0001-71**, sediada na **RUA VER JOSE DE MOURA BUENO, 71 B - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaity/PR**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação par) apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1640 | IBAÍ, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 11

Ibaí-PR, 08 de abril de 2019

Angélica Pricila da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

Juliano Berges
Secretário da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

Josiana dos Santos
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 15/2020
Processo Administrativo nº 56/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaí, 08 de abril de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 15/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí.

Contratado: EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.879.967/0001-71

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	940	05.001.10.302.0017.2013	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	941	05.001.10.302.0017.2013	494	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2020

Valor Total: R\$ 11.522,16 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Dezesseis Centavos).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaí, Estado do Paraná.

Ibaí, 08 de abril de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME
ESMERALDO BATISTA INHANI - 705.762.389-53
Contratado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1640 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

| PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020
Processo dispensa Presencial Nº 015/2020

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ROBSON DA SILVA REIS**.

CONTRATADO: **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **06.879.967/0001-71**, com sede na **RUA VER JOSE DE MOURA BUENO, 71 B - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaíti/PR**, representado pelo Sr(a) **ESMERALDO BATISTA INHANI**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº , e inscrito(a) no CPF sob o nº **705.762.389-53**.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de Persianas, vertical e rolô, para instalação na UPA, que servirá como Hospital de Campanha no combate a Pandemia do Covid-19

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.522,16 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Dezesseis Centavos).

ITENS DO CONTRATO: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., oito dias de abril de 2020.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ nº 80.617.319/0001-08
ROBSON DA SILVA REIS
CONTRATANTE

EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME
CNPJ nº 06.879.967/0001-71
ESMERALDO BATISTA INHANI
CONTRATADA

Juliano Berges
Fiscal do Contrato